



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.077 DE 17 DE junho DE 1.998.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

## CERTIDÃO

Examinado e dou to que esta lei foi registrada  
da no livro proprio nº 033 nas  
fs 137 à 140 e publicado no  
mural da Câmara Municipal  
em 17 / 06 / 1998 Cibauise

“Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
de 1.999 e dá outras  
providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças,  
Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO PREÂMBULO

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes  
Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e  
execução do orçamento anual para 1.999 e do Plano Plurianual do  
Município, quadriênio 1.999 - 2.002.

**Art. 2º** - Os valores da Receita e da Despesa  
serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto  
de lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais  
estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei  
Orgânica do Município.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES PRIORITÁRIAS, METAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** - Serão políticas globais do Governo  
Municipal para definição das prioridades, metas e ações  
administrativas, as determinadas nos quadros que constituem os  
Anexos I, II e III que integram a presente lei.

**Art. 4º** - O detalhamento das políticas globais  
da Administração tratada neste capítulo será apresentado no Projeto  
de Lei Orçamentária para 1.999, na forma dos anexos exigidos pela  
Lei Federal 4.320/64 e no Plano Plurianual, período 1.999 a 2.002.





# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## CAPÍTULO III

### **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, proporcionalmente, com base na execução orçamentária verificada até 31.07.98, considerando-se as alterações na legislação tributária no corrente ano, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria não superior a do ano em curso.

**Art. 6º** - O Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único, artigo 7º da presente Lei.

**Art. 7º** - Do Orçamento anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.999, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das Receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal, limitar-se-á Quadro de Servidores, definido até o dia 31 de julho de 1.998.

§ 3º - Excetua-se do limite disposto no Parágrafo primeiro, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em Projetos e Atividades que envolvam aumento de pessoal quando da expansão de serviços.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos que garantam a autonomia e independência - funcional, administrativa e financeira - do Poder Legislativo Municipal, que, para efeitos de programação financeira e



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

projeção de gastos das diversas Funções de Governo, restringir-se-ão em 1.999, em até 6% (seis por cento) da arrecadação anual da Prefeitura relacionada às Receitas Correntes de competência do Município e as resultantes da participação do Município em imposto do Estado e da União, conforme preconizado nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

VII - Recursos destinados ao Fundef correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União, no que se refere a participação do Município no ICMS e no FPM.

**Art. 8º** - A proposta Orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31.07.98, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita estimada.

**Art. 9º** - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como, garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional prevista na legislação pertinente.

**Art. 10** - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterà autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções pertinentes do Senado Federal.

**Parágrafo Único** - a autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no máximo de 30% (trinta por cento), do total da despesa prevista.

**Art. 11** - Na execução da Lei Orçamentária de 1.999 e, para atender a ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma categoria econômica para outra, bem como, de um órgão de governo para outro.

**Art. 12** - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento anual para 1.999, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29 X.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 13** - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.999, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

**Art. 14** - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como, diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.999, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de junho de 1.998.

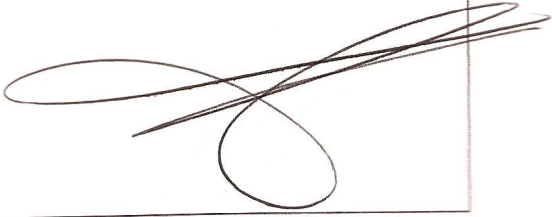
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI N° 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p>03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Supervisão e Coordenação superior.</li><li>• Administração Geral.</li><li>• Administração Financeira.</li><li>• Planejamento Governamental</li></ul>	<p>02.01-Adequar os serviços administrativos às novas Reformas Constitucionais;</p> <p>02.02-Equilíbrio orçamentário;</p> <p>02.03-Modernização da gestão governamental;</p> <p>02.04-Democratização e Descentralização das ações públicas.</p>	<p>a) Proceder o ajustamento no quadro de servidores da Prefeitura, promovendo demissões e disponibilidade de pessoal improdutivo e a admissão de novos servidores, via concurso público;</p> <p>b) Profissionalizar, reciclar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador;</p> <p>c) fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade nos gastos públicos;</p> <p>d) Incrementar os serviços de cobrança da Dívida Ativa;</p> <p>e) Complementar a informatização em todo o setor do serviço público;</p> <p>f) Modernizar o sistema de informação de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;</p> <p>g) Formação de equipes técnicas de planejamento para reafirmar as vocações sócio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio, visando solidificar a economia e promover a criação de novas empresas.</p>

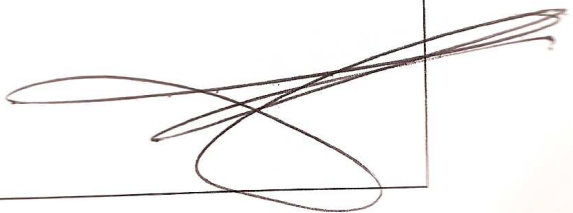


LEI Nº 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO**

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p><b>04 - AGRICULTURA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção Vegetal e Animal.</li> <li>• Preservação de Recursos Naturais.</li> <li>• Cooperativismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumentar a produção rural;</li> <li>• Conservação do solo e do ecossistema;</li> <li>• Cooperativismo.</li> </ul>	<p>a) Apoio ao pequeno produtor rural, com o desenvolvimento das seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ampliação e maior incentivo ao programa de <b>Cinturões Verdes</b> para produção hortifrutigranjeiros;</li> <li>- lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico e orientativo na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação técnica de criação e engorda e no incentivo ao comércio de pescados;</li> <li>- facilitação de acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar;</li> </ul> <p>b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema;</p> <p>c) Incentivar a formação de cooperativas de pequenos produtores.</p>



LEI Nº 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO**

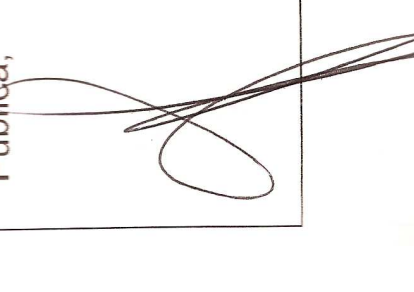
FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p>04 - <b>AGRICULTURA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Produção Vegetal e Animal.</li><li>• Preservação de Recursos Naturais.</li><li>• Cooperativismo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aumentar a produção rural;</li><li>• Conservação do solo e do ecossistema;</li><li>• Cooperativismo.</li></ul>	<p>a) Apoio ao pequeno produtor rural, com o desenvolvimento das seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ampliação e maior incentivo ao programa de <b>Cinturões Verdes</b> para produção hortifrutigranjeiros;</li><li>- lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico e orientativo na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação técnica de criação e engorda e no incentivo ao comércio de pescados;</li><li>- facilitação de acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar;</li></ul> <p>b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema;</p> <p>c) Incentivar a formação de cooperativas de pequenos produtores.</p>

LEI N° 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO**

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
06 - <b>SEGURANÇA PÚBLICA</b> • Defesa contra sinistros.	• Segurança à população civil e a turistas.	a) Em parceria com o Estado e com recursos do Furebom, equipar o Corpo de Bombeiros, propiciando-lhe condições de agir com eficiência, nos casos de afogamento e sinistros;
09 - <b>ENERGIA E RECURSOS NATURAIS</b>	• Eletrificação Rural.	a) Promover a eletrificação rural do Município, como fator de desenvolvimento, com geração de divisas.
10 - <b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b> • Urbanismo; • Serviços de Utilidade Pública;	• Urbanização planejada da cidade com atrativos turísticos e defesa ambiental; • Ordenar os serviços de: a) limpeza pública; b) Iluminação pública; c) cemitérios.	a) Execução da 2ª etapa do projeto urbanístico das margens esquerdas dos rios Garças/Araguaia - Implantação de áreas verdes, praças, parques e jardins no perímetro urbano. b) Terceirização dos serviços de limpeza pública. Implantação de um serviço de iluminação pública eficiente, eficaz e feérico. Terceirização do serviço de cemitérios.



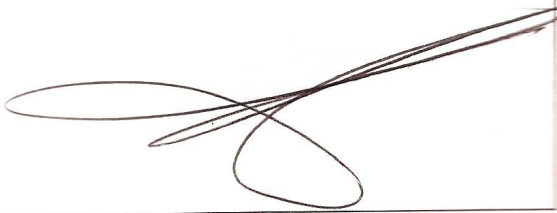


**LEI N° 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.**

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO**

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p>11 - <b>INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção Industrial.</li> <li>• Comercialização.</li> <li>• Promoção e produção do</li> <li>• Turismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município.</li> <li>• Incrementar a agro-indústria.</li> <li>• Incentivar o comércio tipo produtor - consumidor.</li> <li>• Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.</li> </ul>	<p>a) Através de campanha direcionada e a nível nacional, oferecer aos empregados dos grandes pólos industriais do país, o Município como alternativa rentável para investimentos.</p> <p>b) Agilização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• mecanismos oficiais que ofereçam atrativos ao investidor;</li> <li>• implantação de infra-estrutura básica suficiente para atender à demanda.</li> </ul> <p>c) Incentivar a agro-industrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do pequeno produtor, incentivar a formação de indústria de fundo de quintal, mormente ao artesanato;</p> <p>d) Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a participação das mesmas como fornecedoras da Prefeitura, bem como facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes.</p>



**LEI Nº 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.**

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO**

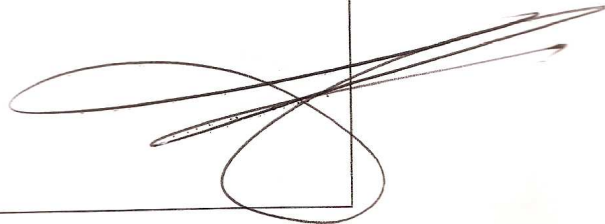
FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
13 - <b>SAÚDE E SANEAMENTO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Abastecimento d'água .</li><li>• Saneamento Geral.</li><li>• Sistema de Esgotos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ordenar e ampliar o serviço de captação e distribuição de água potável.</li><li>• Canalização de córregos.</li><li>• Implantação de esgotos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>e) Consolidar o turismo como fonte geradora de serviços e tributos, desenvolvendo programas e obras voltadas ao turismo ecológico;</li><li>f) Criação de feiras livres; construção de feiras cobertas; Incentivo a feiras de artesanato.</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>a) Consolidação da terceirização do serviço de captação e distribuição de água potável na cidade, através de um processo onde fiquem bem caracterizadas as obrigações da concessionárias em ampliar a produção de água potável, assim como a sua distribuição e comércio de maneira eficaz a preços reais, criando-se órgão público fiscalizador do serviço.</li><li>b) Contratação e execução de obras complementares de canalização do córrego São Sebastião.</li><li>c) Implantação de esgoto sanitário no Bairro Jardim Amazônia (BNH).</li></ul>

**LEI Nº 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.**

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO**

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p><b>16- TRANSPORTES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vias urbanas.</li> <li>• Terminais Rodoviários.</li> <li>• Estradas Vicinais.</li> <li>• Controle e Segurança de Tráfego Urbano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pavimentação asfáltica em bairros e ruas periféricos.</li> <li>• Ordenação de transporte de passageiros.</li> <li>• Manutenção das estradas vicinais.</li> <li>• Descentralização do tráfego pesado. Ordenação de tráfego urbano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implantação de 100.000 m2 de pavimentação asfáltica em bairros e ruas periféricos ainda não atendidos com tal melhoria. Construção e pavimentação de vias urbanas perimetrais.</li> <li>b) Elaboração de projetos e início das obras de novo terminal rodoviário para ônibus intermunicipais, afastado das ruas centrais.</li> <li>c) Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas vicinais existentes no Município.</li> <li>d) Em parceria com o Detran e com a Polícia Militar programar e executar ações preventivas e repressivas à violência do trânsito urbano.</li> <li>e) Contratar e executar um projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano.</li> </ul>

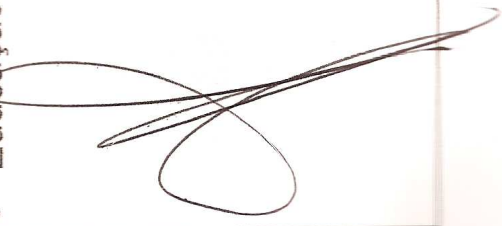


**LEI N° 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.**

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL**

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p>08 - <b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação de crianças de 0 a 6 anos.</li> <li>• Ensino Fundamental - FUNDEF.</li> <li>• Educação Física e Desportes.</li> <li>• Assistência a Educandos. Cultura.</li> <li>• Educação Especial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio à creches e à pré-escola.</li> <li>• Consolidação do Fundef.</li> <li>• Ampliação do Projeto Renascer.</li> <li>• Promoção da cultura, com preservação das tradições regionais.</li> <li>• Assistência a crianças excepcionais.</li> </ul>	<p>a) Ampliação do espaço físico das creches e pré-escolas com construção de novas dependências e reformas das já existentes. Aquisição de equipamentos adequados, implantações de parques infantis, etc. Treinamento e adequamento de pessoal.</p> <p>b) Construção, reforma e/ou recuperação de salas de aula. Aquisição de imóveis, móveis e equipamentos, visando a modernização e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisição de material didático a nível de ensino fundamental para distribuição gratuita. Implantação de métodos condizentes à nova realidade pedagógica. Reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente. Política de valorização salarial do professor. Consolidação do Conselho Municipal do Ensino fundamental e da valorização do Professor.</p> <p>c) Apoio ao Projeto Renascer desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Esportes com a construção de quadras poli-esportivas e de pistas para a prática de esportes coletivos e incentivo ao atletismo. Promoção de eventos: competições e disputas esportivas a nível local e regional</p>



**LEI N° 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.**

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL**

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p>13 - SAUDE E SANEAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência Médica Sanitária.</li> <li>• Controle de Doenças Transmissíveis.</li> <li>• Vigilância Sanitária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistir ao Município na área médico-hospitalar-odontólogo;</li> <li>• Profilaxia de doença infecto-contagiosa.</li> </ul>	<p>a) Administração do SUS através de Plena do Sistema Municipal, abrangendo serviços de natureza preventiva e curativa, através do Pronto Socorro Municipal, Centro de Saúde, Postos de Saúde, Clínica de Fisioterapia, Centro Odontólogo regionalizado, Unidade de Transfusão de sangue, Hospital Dia Santo Antônio, vigilância sanitária, Hospitais e vigilância Epidemiológica e conveniados.</p> <p>b) Conseqüência de Consórcio Intermunicipal de Saúde com implantação de Hospital Regional dotado de 80 leitos de UTI.</p> <p>c) Campanha intensiva de vacinação contra doenças infecto-contagiosas.</p>
<p>15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ASSISTÊNCIA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduzir os desequilíbrios sociais.</li> <li>• Valorizar o Servidor Público Municipal.</li> </ul>	<p>a) Ampliar os programas de assistência ao menor e idosos desamparados, coordenando projetos tipo "faixa azul" e outros que visem tirar o menor das ruas. Transferir recursos financeiros a entidades filantrópicas custeadoras de asilo para velhice. Projetar e construir em parceria com os Conselhos Tutelares, escolas albergues profissionalizantes para menores desamparados.</p>

LEI N° 2.077 DE 17 DE Junho DE 1.998.

**POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL**

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA. • ASSISTÊNCIA		b) Fomentar atividades hortifrutigranjeiras de caráter comunitário, visando melhorar a alimentação da comunidade carente, propiciando, ainda, atividades de subsistência. c) Auxiliar logística e materialmente a Associação dos Servidores Municipais para conclusão do seu clube de entretenimento. d) Incentivar a criação de uma cooperativa dos servidores.

